
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
JUQUITIBA**

C.M.D.C.A. JUQUITIBA/SP

RESOLUÇÃO N.º 01/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2.020/ 2.024.

A PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP, (CMDCA-JUQUITIBA), **JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI N.º 1.756/2011, E PORTARIA Nº 178/2.022, AMBAS MUNICIPAIS, FAZ PUBLICAR O PRESENTE **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, PARA O QUADRIÊNIO 2.024/2.028, **RESOLVENDO:**

I - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares da Cidade de Juquitiba/SP, em data unificada, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. Pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: EMANOELLE AGUIAR SOARES, DENISE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, HELOISA APARECIDA DE MOURA SANTOS ROCHA, APARECIDA OLIVEIRA CAMARGO, ADRIANO DO CARMO SOARES, ADRIANA PINTO GODINHO, ANA CLÁUDIA SILVA DIAS, SIMONE MENDES GODINHO, SILVANA SOARES DE LIMA, ROSALINDA GONÇALVES B. DOS SANTOS, LUIZ FELIPE DE MELO SARTI, FLAVIA VIEIRA DE PAULA, MARLENE APARECIDA PANSONATO RAMUNNI, JUSCELINA GUERRA SOARES DE GODOI, SELMA NEVES DO NASCIMENTO MORAES, (Pe.) JOSÉ NELSON DA SILVA (Pe.), SOLANGE GODINHO DO CARMO LEMOS, DONETHE GODINHO SOARES, e JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR;

-
- II. Ficam nomeados seguintes membros aos cargos perante a Comissão Eleitoral:
- a. **ADRIANA PINTO GODINHO** (presidente);
 - b. **LUIZ FELIPE DE MELO SARTI** (vice-presidente);
 - c. **ANA CLÁUDIA SILVA DIAS** (primeira secretária), e;
 - d. **FLAVIA VIEIRA DE PAULA** (segundo secretário).

Art. 2º. Art. 2º – A Comissão Eleitoral tem por competência:

- I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III. Aprovar o material necessário às eleições;
- IV. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral deverá organizar e prestar o apoio administrativo necessário ao Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2.024/2.028, que ocorrerá na data de **01 de outubro de 2.023**, (domingo), disciplinado pela Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, Resolução 231/2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e Lei Municipal 1.757/2.011.

II – DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 4º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma em que dispõem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente e Lei Municipal 1.757/2.011, sendo que o processo de escolha de seus conselheiros deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas constantes no artigo 136, da Lei Federal n.º 8.069/90 e artigo 8º, da Lei Municipal 1.757/2.011;
- II. O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- III. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o artigo 5º, II, da Resolução 231/2.022 - CONANDA;

-
- IV. Os pré-candidatos deverão submeter-se a processo de seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará, a partir de uma conceituação, se estão aptos ou não para concorrer ao pleito;
 - V. Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho, conforme artigo 10º da Lei Municipal nº 1.757/2.011, e plantões noturnos e em finais de semana, de acordo com a regulamentação do regime de plantão na referida Lei (art. 10º. § 4º) e peculiaridades que o cargo exigir;
 - O valor do vencimento mensal será o de **R\$ 2.355,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme fixado em Lei Municipal específica, bem como gozarão dos direitos previstos no artigo 134, da Lei Federal n.º 8.069/90 e artigo 41 da Lei Municipal 1.757/2.011.

Art. 5º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I. Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição;
- III. Residir a mais tempo no Município;
- IV. Tiver maior idade.

III - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 6º. As inscrições dos candidatos (as) serão realizadas perante a sede da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 633, (Centro Social Urbano – CSU), Centro, Juquitiba/SP., no horário das 8:00 hs., às 16:00 hs., no período de **03 até 28 de abril de 2.023.**

Parágrafo Primeiro- No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar toda a documentação exigida no artigo 7º, desta Resolução, além de:

- a) 01 fotografia 3x4 colorida, recente e sem a data;
- b) Declaração de disponibilidade exclusiva de trabalho em concordância com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e plantões noturnos e em finais

de semana, de acordo com as necessidades e peculiaridades que o cargo exigir e regulamentação do plantão;

- c) CPF válido, cópia e original (para conferência);
- d) Cédula de identidade, cópia e original (para conferência);

Parágrafo Segundo: É vedada a inscrição por procuração.

Art. 7º. São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

- II. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
 - a) Atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Justiças Estadual e Federal;
 - b) Certidão negativa cível e criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca de Itapequerica da Serra/SP, e, caso o candidato tenha menos de 03 (anos) anos de residência na cidade de Juquitiba/SP., apresentar também as certidões expedidas pela circunscrição de sua antiga residência.
- III. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos até a data de inscrição, comprovado por:
 - a) Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG.
- IV. Apresentar comprovante válido de conclusão de, no mínimo, ensino médio, na forma exigida pelo artigo 12, § 2º, II, da Resolução 231/2.022 - CONANDA;
- V. Apresentar comprovação de residência na Cidade de Juquitiba/SP.

São comprovantes válidos em nome do candidato:

- a. Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida do proprietário do imóvel;
- c. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- d. Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
- e. Contracheque emitido por órgão público;
- f. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- g. Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
- h. Fatura de cartão de crédito;

-
- i. Extrato/demonstrativo bancário de contas corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
 - j. Extrato do FGTS;
 - k. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - l. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
 - m. Infração de trânsito;
 - n. Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
 - o. Escritura ou certidão de ônus do imóvel.
- VI.** Ter domicílio eleitoral na Cidade de Juquitiba/SP., e estar em dia com os direitos políticos, comprovado por:
- a) Título de Eleitor original e comprovante de votação dos dois turnos das 02 (duas) últimas eleições ou
 - b) Certidão do Cartório Eleitoral que comprove que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos.
- VII.** Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for do sexo masculino, comprovado com certificado de reservista.
- VIII.** Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente através de:
- a) Declaração de dirigentes de entidades registradas no CMDCA/Juquitiba, diploma ou certificados de formação na área de educação, diploma ou certificados de participação em cursos extracurriculares e profissionalizantes, com estágio prático na modalidade de formação;
 - b) Declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente emitida pelo Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude,
 - c) Declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de atendimento, garantia e/ ou defesa dos direitos da criança e do adolescente emitida por instituições governamentais, entidades públicas com atuação perante a criança e ao adolescente ou
 - d) Comprovação de ter exercido a função de conselheiro tutelar por, pelo menos um mandato, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Toda a documentação mencionada nos incisos anteriores deverá ser apresentada em cópia simples, acompanhadas dos originais, para simples conferência.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, após análise da documentação exigida nos artigos 6º e 7º, decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição de cada candidato, divulgando a relação nominal dos candidatos considerados aptos no dia **12 de maio de 2.023**.

Parágrafo primeiro - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida nesta fase ou que impugnarem o deferimento de outras candidaturas terão de **15 até 19 de maio de 2.023** para apresentarem suas razões recursais, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário adotados para a inscrição de candidatos.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação de candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa/contrarrazões, no período de **29 de maio até 02 de junho de 2.023**, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário adotados para a inscrição de candidatos; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Parágrafo terceiro – Após análise dos eventuais recursos/impugnações apresentados, a comissão eleitoral divulgará no dia **09 de junho de 2.023**, a relação final das candidaturas deferidas, cabendo contra decisões da Comissão Eleitoral, recurso dirigida à Plenária do CMDCA/JUQUITIBA, no prazo de **12 até 16 de junho de 2.023**, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário adotados para a inscrição de candidatos.

Parágrafo quarto – Da análise dos recursos apresentados nesta fase, haverá a divulgação das decisões no dia **23 de junho de 2.023**.

IV - DA SELEÇÃO PRÉVIA:

Art. 9º. Os candidatos com a inscrição devidamente deferida serão submetidos a um processo de seleção prévia, de caráter eliminatório, constituído de:

- I. Prova escrita de conhecimento específico, com 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha e duas questões dissertativas sobre prática do Conselho Tutelar e atualidades, a ser realizada no dia **25 de junho de 2.023**, das 13:00h às 17:00h., na sede **da Escola Municipal Raízes do Pau-Brasil, sito na Rua 28 de março, nº 10, Centro, Juquitiba/SP.**
 - a. As questões da prova de conhecimento específico versarão sobre: Constituição Federal, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, SUAS – Sistema Único da Assistência Social, atendimento a crianças, adolescentes e família, e outros temas, conforme bibliografia no Anexo– I, deste Edital.

Parágrafo primeiro: Cada questão de múltipla escolha valerá 1 ponto, com peso 2; cada questão dissertativa valerá 5 pontos com peso 2. Assim, a pontuação máxima da prova de conhecimento específico somará 80 pontos e as questões dissertativas somarão 20 pontos, totalizando 100 pontos na somatória das duas avaliações.

Parágrafo Segundo: Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos em cada prova. Ou seja, o candidato que obtiver nota mínima 40 na prova de conhecimento específico e nota mínima 10, nas questões dissertativas.

Parágrafo Terceiro: Os critérios de correção das questões dissertativas constam do Anexo II, deste Edital.

Art. 10º. Terá sua candidatura **indeferida** nesta fase, perdendo o direito de disputar a eleição ao Conselho Tutelar, o candidato que:

- a) Não alcançar nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, somando-se as notas da prova de conhecimento específico e questões dissertativas, previstas no artigo 9º, I, deste Edital.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral divulgará no dia **30 de junho de 2.023** o resultado da seleção prévia, com lista dos aprovados e reprovados na prova de conhecimento específico e questões dissertativas e candidaturas deferidas nesta fase.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida nesta fase, poderá apresentar recurso no prazo de **03 até 07 de julho de 2.023**, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário adotados para a inscrição de candidatos.

Parágrafo Segundo – Após análise dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia **14 de julho de 2.023**, a relação final dos candidatos habilitados, não cabendo mais qualquer recurso administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos habilitados deverão participar de reunião a realizar-se a ser realizada no dia **22 de julho de 2.023**, das 13:00h., na sede da **Escola Municipal Raízes do Pau-Brasil, sito na Rua 28 de março, nº 10, Centro, Juquitiba/SP.**, onde deverão tomar conhecimento formal das regras do processo eleitoral e firmarem compromisso de respeitá-las, sob pena de sanções legais.

V- DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 12º. Os candidatos que tiverem sua candidatura deferida na fase anterior terão sua documentação enviada ao Ministério Público, cumprindo o disposto no artigo 139, do Estatuto da Criança e Adolescente, e a Comissão Eleitoral fará publicar através dos meios oficiais e imprensa local a relação dos candidatos habilitados.

Art. 13º. A campanha eleitoral das candidaturas terá seu início após a formalização do ato de compromisso que trata o Parágrafo Terceiro, do Art. 11º, desta Resolução.

Art. 14º. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 15º. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo CMDCA e pelos próprios candidatos.

Art. 16º. A divulgação de candidaturas através dos meios de comunicação, incluídas as mídias sociais, em reuniões e diante de aglomerações de pessoas de qualquer tipo, deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

-
- Art. 17º.** Os candidatos poderão, com prévia comunicação ao CMDCA, promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral para esclarecimento da população.
- Art. 18º.** Os candidatos poderão produzir material de campanha (santinhos, cartazes, folhetos e quaisquer outras formas de divulgação) até o limite máximo de gastos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), comprovando junto ao CMDCA, a origem dos recursos empregados e as notas fiscais referentes ao material produzido, sob pena de cassação da candidatura ou, se comprovado posteriormente, cassação do mandato.
- Art. 19º.** Todos os candidatos estão obrigados a efetuar a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Eleitoral, até 10 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA.
- Art. 20º.** A realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta Resolução, ou na Resoluções do 231/2022 - CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA.
- Art. 21º.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação do partido político, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- Art. 22º.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- Art. 23º.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Municipal, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro titular e suplente do Conselho Tutelar, após prévia orientação da Comissão Eleitoral, quanto às regras a serem observadas no debate, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização do debate irregular ter a sua candidatura cassada.

Art. 24º. É dever do candidato portar-se com urbanidade e ética durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 25º. São explicitamente vedados o oferecimento ou simples promessa de doações, brindes, alimentação, transporte ou qualquer outro tipo de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ou valor aos eleitores, durante a campanha ou no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura ou, se comprovado posteriormente, cassação do mandato.

Art. 26º. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como "boca de urna" e transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas e do próprio exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se ao material de campanha todas as determinações da legislação eleitoral brasileira, especialmente a identificação no material produzido do CNPJ da gráfica ou do fabricante da peça de divulgação, sendo que o desrespeito a esta norma implica em cassação da candidatura ou se, comprovado posteriormente, cassação do mandato.

Art. 27º. O CMDCA fornecerá aos eleitores a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 28º. A eleição para o Conselho Tutelar será realizada no **01 de outubro de 2023**, (domingo), das 8:00 hs, às 17:00 hs, no Centro Social Urbano - CSU, sito na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 633, Centro, Juquitiba/SP., conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.

Art. 29º. Toda a documentação dos candidatos ficará à disposição para consulta dos eleitores no local da realização do pleito eleitoral, durante todo o período de duração do processo eletivo.

Art. 30º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores inscritos perante a 201ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo e que tenham inscrição nas zonas eleitorais da Cidade de Juquitiba/SP.

Parágrafo Único – A comprovação da condição de eleitor deverá ser aferida mediante a apresentação conjunta de documentos pessoais – título de eleitor e documento de identidade com fotografia.

Art. 31º. O eleitor poderá votar em até **02(dois)** candidatos na mesma cédula eleitoral.

Parágrafo Único – serão considerados nulos os votos que tiverem rasuras ou **mais de 2 (dois)** candidatos assinalados.

Art. 32º. Os votos serão apurados pela comissão Eleitoral, a partir das 18:00 hs., do dia **01 de outubro de 2.023**, com fiscalização do Ministério Público e acompanhamento dos candidatos que desejarem estar presentes.

Art. 33º. Os candidatos serão listados em ordem de votação, dos mais votados para os menos votados, sendo eleitos:

I. Os 05 (cinco) mais votados como conselheiros tutelares titulares;

II. Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) mais votados, suplentes de Conselheiro Tutelar.

Art. 34º. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e técnicos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Itapecerica da Serra/SP, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo Único – Sendo verificada a situação de impedimento entre os conselheiros eleitos, será impedido o candidato menos votado, realizando-se a classificação mencionada no artigo 34 deste Edital, sem considerar os votos auferidos pelo impedido.

Art. 35º. A relação nominal dos conselheiros eleitos, dos suplentes de conselheiro e a votação auferida individualmente por todos os candidatos serão divulgados imediatamente após a apuração, pelos meios oficiais e através da imprensa local.

VI- DA NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 36º. A nomeação e posse dos conselheiros eleitos dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Juquitiba/SP., ou pessoa por ele designada no dia **10 (dez) de janeiro de 2.024.**

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 37º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 38º. A verificação do descumprimento, a qualquer tempo, dos dispositivos legais previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato do Processo de escolha e no cancelamento dos atos decorrentes da candidatura.

Art. 39º. A presente resolução poderá sofrer modificações mediante aprovação por maioria dos membros do CMDCA, em sessão extraordinária especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 40º. Aplica-se à presente resolução o Código Eleitoral, no que for pertinente.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUQUITIBA, 31 DE MARÇO DE 2.023.



JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR

(PRESIDENTE INTERINO)

CMDCA/JUQUITIBA

ANEXOS

ANEXO I – BIBLIOGRAFIA:

- NOB SUAS/2012 – Norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf;
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8069 de 13/07/1990. Utilizar edição do site do Planalto. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Utilizar edição do site do Planalto. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
- BRASIL. Plano Nacional Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf
- BRASIL. Resolução 113 do CONANDA: Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>
- JUQUITIBA. Lei Municipal 1.756/2.011, de 20 de outubro de 2011. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/j/juquitiba/lei-ordinaria/2011/176/1756/lei-ordinaria-n-1756-2011>;
- JUQUITIBA. Lei Municipal 1.757/2.011, de 20 de outubro de 2011. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/j/juquitiba/lei-ordinaria/2011/176/1757/lei-ordinaria-n-1757-2011>
- BRASIL. Nova Gramática da Língua Portuguesa.

ANEXO II

Cr terios de avalia o das quest es dissertativas

Aspectos avaliados:

- Pertin ncia ao tema e  s atribui es do Conselho Tutelar.
- Continuidade e articula o entre as ideias, consist ncia argumentativa, pertin ncia, sufici ncia e relev ncia dos argumentos.
- Propriedade quanto ao uso de articuladores e de vocabul rio.
- Ortografia, pontua o, acentua o gr fica.
- Morfossintaxe.